



•Estado de Rondônia•  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

08 de julho de 2022.

OFÍCIO Nº 046/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 046/2022 que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Giovan Damo  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES**  
Presidente do Poder Legislativo  
NESTA





MENSAGEM Nº 046/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 08 de julho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais) para a formalização de Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.293.236/0001-14.

2. Destacamos que tal crédito tem como objeto apoio a ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE para a realização do evento denominado 32º Expoalta – Exposição Agropecuária de Alta Floresta D'Oeste a realizar-se á entre os dias 27 a 31/07/2022 junto ao Parque de Exposições.

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a autorização e abertura de crédito irá ajudar a realização de um evento de cunho regional e irá ajudar aos nossos empreendedores na exposição das Agro Industrias Municipais, artesões e eventuais ações institucionais, assim como a Associação irá disponibilizar pelo menos 01 (um) dia, portões abertos para a população para que a população e famílias beneficiadas com os programas sociais possam frequentar o evento;

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, requerendo assim tramitação especial diante do exímio prazo que temos para efetuarmos os cálculos necessários para o fechamento do exercício.

Respeitosamente,

Giovani Damo  
Prefeito do Município





PROJETO DE LEI N° 046/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 30.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças Proj/Ativ 04.122.0040.2007 – Apoios a Eventos e Festividades Comemorativas	R\$ 30.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Total de Suplementação-----R\$ 30.000,00**

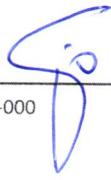
**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

**REDUÇÃO:**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 30.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças Proj/Ativ 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	R\$ 30.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Total de Redução-----R\$ 30.000,00**

**Art.3º.-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.





•Estado de Rondônia•  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ALTA FLORESTA D'OESTE

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

*MS*  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA xx\2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO e A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA OS FINS QUE SE MENCIONA.**

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na av. Nilo Brasil, 3044, Bairro: Redondo, neste ato representado por seu Prefeito GIOVAN DAMO, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.293.236/0001-14, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Alexsandro Aparecido Zarelli, com fulcro na Lei Municipal xxx/2022 resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica e financeira, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

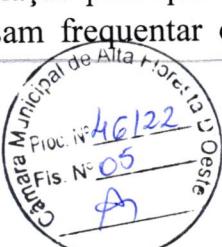
O presente termo de cooperação técnica e financeira tem por objetivo apoiar a realização do evento denominado 32º Expoalpa – Exposição Agropecuária de Alta Floresta D’Oeste a realizar-se á entre os dias 27 a 31/07/2022 junto ao Parque de Exposições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo primeiro - A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, compete:**

1. Junto ao Evento da 32º Expålta a Associação se compromete a:
  - a) Disponibilizar ao Ente Municipal junto ao Parque de Exposição, um local centralizado contendo tendas, divisórias e pontos de energia elétrica, para ser realizada a exposição das Agro Industrias Municipais, artesões e eventuais ações institucionais;
  - b) Disponibilizar espaço junto as mídias **audiovisuais** do evento para que o Ente Municipal divulgue suas ações institucionais;
  - c) Disponibilize pelo menos 01 (um) dia, portões abertos para a população para que a população e famílias beneficiadas com os programas sociais possam frequentar o evento;

*reconhecer a validade*



- d) Restituir em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, as madeiras referentes as divisórias para exposição das agro industrias e artesãos;
- 2 Realize nos termos da legislação vigente a aplicação e a prestação de contas dos valores recebidos.

**Parágrafo Segundo – AO MUNÍCPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO, compete:**

1. Repassar aporte financeiro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como apoio ao evento;
2. Disponibilizar (emprestar) a madeira (pranchas plainadas) para que a Associação instale as divisórias para a exposição das agro industrias e artesãos;
3. Analisar a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1 - Esse termo vigorará pelo período de 60 (sessenta)dias, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo dos partícipes, após avaliação de seus resultados mediante termo aditivo.

1.1 – A Associação Rural deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (tinta) dias após a vigência do presente termo;

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA**

Esse termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado ou alterado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança de seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município, providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município;



## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, ou, na impossibilidade, pela autoridade judiciária competente, nos termos da cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta D' Oeste/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação.

E por estarem de comum acordo firmam o presente em três vias de igual teor.

Alta Floresta D' Oeste/RO, xx de julho de 2022.

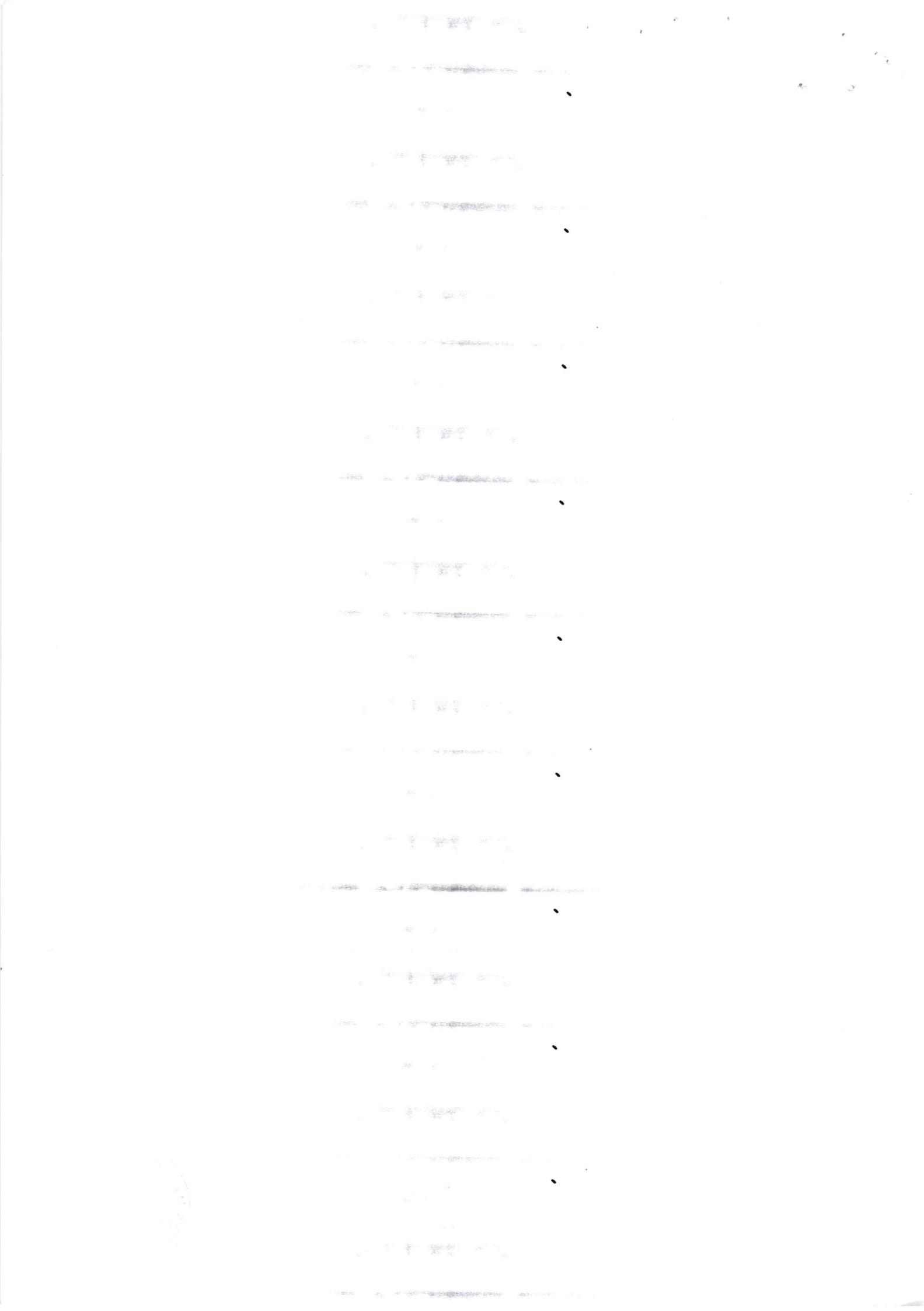
**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE\RO**

**MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO**

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Referência: Projeto de Lei nº 046/2022

Autoria: Executivo Municipal

**Ementa: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 046/2022, de 08 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para o Poder Executivo Municipal formalizar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA com a ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.293.236/0001-14 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme minuta anexa.

Segundo consta na proposta, para fins de custear o Termo descrito no artigo 1º da presente lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas.

Portanto, para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

como a Mensagem nº 046/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, tendo como objetivo apoiar a ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE para a realização do evento denominado 32º Expoalta – Exposição Agropecuária de Alta Floresta D'Oeste a realizar-se á entre os dias 27 a 31/07/2022 junto ao Parque de Exposições.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

### **2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

### **2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

**"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o credito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico,





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

#### **2.2.1 DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, este poderá celebrar convênio com entidades particulares no escopo de realizar obras ou serviços de interesse comum.

A Constituição Federal prevê a possibilidade de entidades privadas complementarem a atuação estatal em áreas específicas. Tendo por fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, a Lei Fundamental veio a permitir, ou a autorizar, que a atuação estatal, em determinadas áreas, fosse complementada pela sociedade organizada.

A transferência orçamentária se apresenta como uma das formas de financiamento público dessas atividades. Sinteticamente, configura situação em que o Estado executa parcela de suas atividades por meio de entidades privadas que passam a receber recursos orçamentários para financiar essa atuação.

Assim, pode-se denominar ‘transferência’ a dotação consignada para uma despesa que outra pessoa jurídica deva realizar independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços para a pessoa concedente (§§ 2º e 6º do art. 12 da Lei n. 4320/64).

Deve-se esclarecer que, para a realização da parceria bem como para a transferência de recursos é necessário atender tanto normas que disciplinam os instrumentos administrativos vigentes quanto relacionadas a transferências financeiras e orçamentárias.

No que se refere à presente proposta de parceria, por si só, não representa qualquer ilegalidade, todavia aos nobres Edis cabe a tarefa de analisar sob a ótica do interesse comum (análise política), bem como, em caso de aprovação, fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de acordo.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

### **2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea “d” Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

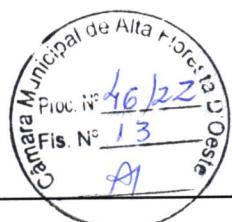
### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 046/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 18/07/2022.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---



**ALVARO MARCELO BUENO**

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 046/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

**I – Relatório** – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinados para fins de realização do evento denominado 32ª Expoalta – Exposição Agropecuarista de Alta Floresta D'oeste, que será realizada de 27 a 31 de julho de 2022 – junto ao Parque de exposição. Tendo a visão do projeto cunho em ajudar empreendedores de nosso Município na exposição das Agros Industrias Municipal, artesões e eventuais ações institucionais, em anexo o projeto um termo de cooperação técnica e financeira entre o Município e a referida associação o seguinte: clausula segunda - das obrigações - alínea c) – disponibilizar pelo menos um dia, portões abertos para a população para que a população e famílias beneficiadas com os programas sociais possam frequentar o evento.

**II - Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

  
**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**  
Relator/CPOF





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 046/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

**Parecer da comissão**

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19/07/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 46/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões  
aos 19 dias de julho de 2022.

**ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB**  
Presidente/CPOF

**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**  
Relator/CPOF

**ADELMO GARCIA – DEM**  
Membro/CPOF





**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 046/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

**I – RELATÓRIO** - O presente Projeto de Lei tem como condão de **AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**, no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em apoio a eventos e festividades, a cooperação relatada no termo que acompanha em anexo o projeto s/n, menciona ser para a Associação dos Agropecuaristas de Alta Floresta, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF 04.293.236/0001-14, do termo s/n consta: **na clausula segunda – DAS OBRIGAÇÕES: parágrafo primeiro 1 . ALINEAS A, B E C, D E 2, OS REQUISITOS DAS OBRIGAÇOES A SER MANTIDA COM O ENTE MUNICIPAL. CABENDO A NÓS LEGISLADORES MANTER A FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO.**

**II - Parecer do Relator** – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

  
**ROMEU ROQUE ROYER-PSD**

**RELATOR/CPLJRF – Favorável**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 046/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19 de julho de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

**NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**  
Presidente/CPLJRF – Favorável

**ROMEU ROQUE ROYER-PSD**  
RELATOR/CPLJRF - Favorável

**DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**  
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da quarta REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oceste, Rondônia, realizada no dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2022, com início às 09:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, vice-presidente MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, 1º secretariado JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, Vereadores: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB e JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, ROMEU ROQUE ROYER – PSD. Vale salientar a ausência dos Vereadores que se encontra em Porto Velho a serviço do Município:: 2º vice Presidente -ADELMO GARCIA- DEM, ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, apôs a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias - I - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI Nº 035/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. VALOR R\$ - 2.490.970,65. SEMED E CÂMARA.** O senhor presidente solicitou ao secretário leitura do projeto, após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. II - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 46/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R\$ 30.000,00 SECRETARIA ADM. E FINANC.** O senhor presidente solicitou ao secretario leitura do projeto, após a leitura passou a discussão, os vereadores: Jeremias, Juniomar, Jacy, Romeu, Marilza, Natã e Indiomarcio, teceram comentários sobre o assunto em seguida, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. III - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/022 – Autoria – MESA DIRETORA, que dispõe sobre: SUMULA: "TRANSFERÊNCIA DO VEICULO CAMINHONETE I/TOYOTA HILUX CDSRV4FD PLACA MERCOSUL NDO-3F44 CHASSI Nº 8AJHA8CD3H2604024, RENAVAM Nº 01132833776, A SEGURADORA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS EM GERAL". O senhor presidente solicitou ao secretario leitura do projeto, após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou votação, quem concorda permaneça como esta quem não concorda se manifesta, ficando aprovado vai promulgação e publicação. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Clodomiro Neves da Silva, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2022.







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI N° 046/2022

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza ao Poder Executivo Municipal em formalizar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA com a ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.293.236/0001-14 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme minuta anexa.

**Art. 2º.** – Para fins de custear o Termo descrito no artigo 1º da presente lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 30.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 30.000,00
Proj/Ativ 04.122.0040.2007 – Apoios a Eventos e Festividades Comemorativas	
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Total de Suplementação-----R\$ 30.000,00**

**Art. 3º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

**REDUÇÃO:**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 30.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 30.000,00
Proj/Ativ 04.122.0040.2004 – Manutenção das atividades da SEMAF	
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Total de Redução-----R\$ 30.000,00**

**Art.3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palácio Clodomiro neves da Silva, 25 de julho de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves  
Presidente/Câmara/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº 29/2022

Alta Floresta D' Oeste, 25 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo  
Senhor **GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Alta Floresta D' Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os trâmites Regimentais foi aprovado na Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2022.

PROJETO LEI Nº 035/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. VALOR R\$ - 2.490.970,65. SEMED E CÂMARA.

PROJETO LEI Nº 046/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. VALOR R\$ 30.000,00 SECRETARIA ADM. E FINANC.

Atenciosamente,

Aurea Ang. R Caetano de Paula  
Diretora Legislativa/lei nº 1.375/2017



AV. Bahia, 5703 Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste- RO CEP. 76954-000  
Fone 69-3641-3812/2064 camaramunicipalafloresta@hotmail.com